

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2026-SEC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC – MANDATO 2026/2028.

O Governo do Estado do Amazonas, através da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e tendo como fundamento as Leis Estaduais nº 5.418, de 17 de Março de 2021 (Conselho Estadual de Cultura) e n.º 6.306, de 19 de julho de 2023 (Cadastro Estadual de Cultura); e o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, publicado do D.O.E. em 08 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES E SELEÇÃO DE CANDIDATOS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, visando a realização do processo eleitoral para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil na função de Conselheiros(as) Estaduais de Cultura para o mandato de 2026/2028 por meio do credenciamento dos aptos a votar e habilitação dos candidatos às vagas.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL para preenchimento das vagas dos membros representantes da sociedade civil organizada, visando à ocupação das funções de Conselheiros(as) do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, para

o MANDATO 2026/2028, conforme Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.418/21 e respeitando critérios, regras gerais e específicas estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno do CONEC.

1.2. O processo eleitoral será realizado abrangendo todo o estado, com a participação dos fazedores de cultura residentes no Amazonas e inscritos no Cadastro Estadual da Cultura, nos termos do art. 3º, inc. VI, da Lei 6.306, de 19 de julho de 2023.

1.2.1. Não poderão participar do pleito fazedores de cultura que tenham domicílio em outros estados do país, mesmo que temporariamente.

1.3. O processo de elaboração, acompanhamento e realização ocorrerão sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC – 2025, com o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, conforme os termos fixados neste edital.

1.4. A votação é ato democrático, não obrigatório, a ser exercido pelos fazedores de cultura, qualificados como ELEITORES, interessados em votar nos fazedores de cultura que se habilitarem como CANDIDATOS aptos que melhor considerem representar a sua classe e os seus ensejos no Conselho Estadual de Cultura - CONEC.

2. DAS VAGAS E PARTICIPANTES DO PLEITO

2.1. O Processo Eleitoral regido por este Edital tem por finalidade selecionar 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil para ocuparem as vagas do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, que atuarão com o objetivo de propor, formular, e acompanhar as políticas públicas de cultura de forma articulada, além de fiscalizar, deliberar a utilização de recursos do FEC,

conforme legislação vigente, entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

2.2. A representação da Sociedade Civil no CONEC, objeto deste processo eleitoral público, será composta pelos seguintes seguimentos artísticos e culturais:

ITEM	SEGMENTO CULTURAL	TITULAR	SUPLENTE
2.2.1	Artes Visuais e Novas Mídias	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.2	Audiovisual	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.3	Circo	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.4	Cultura Afrodescendente	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.5	Cultura Indígena	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.6	Cultura Popular de Matriz Ibérica	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.7	Dança	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.8	Folclore e Carnaval	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.9	Literatura	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.10	Música	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga
2.2.11	Teatro	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga

2.3. Para efeitos deste edital, consideram-se:

I) **ELEITOR(A)**: fazedor(a) de cultura regularmente inscrito(a) aprovado como trabalhador cultural da economia criativa no Cadastro Estadual de Cultura que demonstre seu interesse em votar no processo eleitoral, de acordo com sua área de atuação principal e que pretende escolher seu representante.

II) **CANDIDATO(A)**: fazedor(a) de cultura considerado(a) apto(a) como eleitor(a) que demonstre seu interesse em participar do processo eleitoral para representar a sua classe como Conselheiro(a) do CONEC, a

ser escolhido(a) por meio do voto dos seus pares, de acordo com sua área de atuação principal e centralidade da linguagem.

III) CREDENCIAMENTO: processo para se obter a declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a) fazedor(a) de cultura está apto(a) a participar do pleito como eleitor(a).

IV) HABILITAÇÃO: processo para se obter a declaração da Comissão Especial Eleitoral de que o(a) eleitor(a) está apto(a) a concorrer às vagas disponíveis do Conselho como candidato.

2.4. O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I) Inscrição;
- II) Credenciamento;
- III) Habilitação;
- IV) Votação;
- V) Fase recursal;
- VI) Nomeação e posse.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC-2025

3.1. A Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025 é composta por conselheiros(as) designados(as) conforme Portaria Interna CONEC nº 001/2025, de 30 de setembro de 2025, disponibilizada no portal do CONEC hospedado no site da SEC, (www.cultura.am.gov.br), conforme indicação aprovada em 39º Sessão Ordinária do CONEC, ocorrida em 07 de maio de 2025, respeitando o que determina o art. 24 e parágrafos, do Regimento Interno do CONEC.

- 3.1.1 Os membros da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025 não poderão ter qualquer vínculo que seja institucional, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o 3º grau.
- 3.2. A referida Comissão tem caráter temporário e visa organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de representantes da sociedade civil para o mandato 2026-2028 do CONEC.
- 3.3. A coordenação da Comissão Especial Eleitoral ficará a cargo do Presidente escolhido pelos componentes da Comissão.
- 3.4. A relatoria do processo ficará a cargo do membro do CONEC aprovado pelos componentes da Comissão.
- 3.4.1 Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos seus componentes, assumirá o suplente designado pela própria Comissão dentre os indicados pelo CONEC.
- 3.5. A SEC convidará um cidadão que participará como membro da Comissão com direito a voto.
- 3.6. A SEC designou 08 (oito) servidores(as) e convidados(as), conforme consta na citada Portaria Interna nº 001/2025, de 30/09/2025, para acompanhamento do pleito como membros de apoio administrativo e orientação.
- 3.7. A Equipe de apoio do CONEC auxiliará a Comissão no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes.

3.8. A Comissão Especial Eleitoral será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico-legislativas vigentes no Brasil.

3.8.1 O único recurso cabível contra qualquer decisão ou deliberação da Comissão Especial Eleitoral é o Pedido de Reconsideração.

3.9. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;
- II) Elaborar o presente Edital de Convocação dentro das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e condizentes com a importância da função de Conselheiro(a);
- III) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos como eleitor e como candidato;
- IV) Realizar o pleito eleitoral, respeitando os prazos e direitos recursais determinados neste Edital de Convocação;
- V) Elaborar a relação dos titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil para comporem o CONEC/AM, acompanhados dos respectivos currículos, e encaminhar à SEC.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os(as) fazedores(as) de cultura que tiverem interesse em participar como ELEITOR(A) deverão fazer sua INSCRIÇÃO no Cadastro Estadual de Cultura visando posterior credenciamento.

- 4.1.1. Os (as) fazedores(as) de cultura que já estiverem regularmente inscritos e aprovados no Cadastro Estadual de Cultura poderão passar para a etapa de credenciamento.
- 4.1.2. Os(as) fazedores(as) de cultura que tiverem interesse em participar como CANDIDATO(A) e já estiverem inscritos e/ou credenciados, poderão passar para a etapa de HABILITAÇÃO como candidato.
- 4.2. Os interessados em participar do processo eleitoral que ainda não estiverem inscritos no Cadastro Estadual de Cultura, deverão fazê-lo por meio do preenchimento de Formulário de Cadastro disponibilizado na plataforma digital localizado em cadastroestadual.cultura.am.gov.br, em até 02 (dois) dias antes do encerramento do credenciamento como eleitor deste Edital.
- 4.2.1. A inscrição no Cadastro Estadual de Cultura será realizada somente por meio online e contará com a estrutura e auxílio necessário por parte do setor de Tecnologia e Informação da SEC, se necessário.
- 4.2.2. São requisitos para se inscrever no Cadastro Estadual de Cultura pertencer a um dos diversos segmentos artísticos e culturais constantes do Cadastro Estadual de Cultura e apresentar toda a documentação solicitada para o cadastramento, conforme apresentado na plataforma digital.
- 4.2.3. Para finalizar a habilitação de cadastro no processo eleitoral, será necessário que o eleitor/candidato realize o registro do seu reconhecimento facial.
- 4.3. Não será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025, da SEC ou de qualquer outro setor envolvido, a não aprovação da

inscrição do interessado, em tempo hábil, no Cadastro Estadual de Cultura até o prazo de credenciamento indicado no anexo I deste Edital.

4.3.1. As veracidades das informações prestadas pelo interessado no Cadastro Estadual de Cultura são de sua inteira responsabilidade, sob pena de inabilitação para participar do processo eleitoral.

4.4. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 e a SEC não serão responsáveis por cadastro não registrados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados dentro do prazo estabelecido no anexo I deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento consiste na verificação dos documentos que comprovem o interessado estar inscrito no Cadastro da Cultura, o tempo de atuação em qualquer segmento cultural, e o atendimento às regras e critérios estabelecidos no presente edital.

5.2. É obrigatório o interessado estar regularmente inscrito em qualquer segmento cultural do Cadastro Estadual de Cultura no momento em que solicitar seu credenciamento como ELEITOR.

5.2.1. O uso do login e a senha utilizados pelo interessado para acesso ao seu Cadastro Estadual de Cultura será a única forma de proceder ao seu credenciamento, sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações pessoais.

5.2.2. A plataforma digital dos Eleitores utilizará das informações constantes no Cadastro Estadual de Cultura para a validação da Ficha de Inscrição de Eleitor(a).

5.3. Serão considerados pretensos credenciados a ELEITOR(A) as pessoas solicitantes que, no ato da sua solicitação tenham acima de 16 (dezesesseis) anos e ter comprovado, em seu cadastro estadual, o exercício cultural na sua categoria principal, levando em consideração a sua linguagem artística maior, por pelo menos 02 (dois) anos.

5.3.1. O(a) solicitante poderá inscrever-se apenas para o seu segmento principal e terá direito a realizar um único voto, de acordo com a área de atuação escolhida e que comprove atuação como pertencente de um dos segmentos culturais e artísticos descritos a seguir:

I. Audiovisual: Que comprove atuação como cineasta, roteirista, produtor(a), professor(a) na área audiovisual, técnico ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

II. Circo: Que comprove atuação como artista circense, professor(a) de artes circenses, produtor(a), técnico ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

III. Dança: Que comprove atuação como dançarino(a), professor(a) de dança, coreógrafo(a), produtor(a), técnico ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

IV. Literatura: Que comprove atuação como escritor(a), editor(a), produtor(a) editorial ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

V. Música: Que comprove atuação como artista musical, cantor(a), instrumentista, afinador(a), compositor(a), produtor(a), técnico ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

VI. Teatro: Que comprove atuação como ator(atriz), diretor(a) de espetáculos, professor(a), figurinista, maquiador(a), produtor(a), técnico ou outras atividades que se adequem a fazedor(a) de cultura nessa área.

VII. Artes Visuais e Novas Mídias: Que comprove atuação como fazedor(a) de cultura em Artes Visuais, atuando nas áreas de pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, web design, moda, decoração e paisagismo; bem como artes que se enquadram no uso de novas tecnologias (software ou hardware) como arte digital, computação gráfica, animação por computador, artes visuais, arte da internet, arte interativa, videogames, robótica de computadores, impressão 3D, arte ciborgática, arte com biotecnologia e/ou outros que se adequem às instruções aqui discriminadas.

VIII. Cultura Popular de Matriz Ibérica: Que comprove atuação como fazedor(a) de cultura por meio de manifestações de caráter tradicional implementadas no Amazonas a partir da colonização ibérica (tais como pastorinhas, festas de santo de mastro, encomendação das almas, gambás, pássaros, bois de terreiro, entre outros) transmitidas há mais de uma geração, coletivamente ou individualmente, e que condensem em si a identidade imaterial de seu grupo. Esses devem ser reconhecidos por seus pares como mestres da cultura popular ou que demonstrem estarem intimamente relacionados à continuidade dessas manifestações.

IX. Cultura Indígena: Indígena que comprove atuação como fazedor(a) de cultura por suas formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, que utilizam conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição, e que são reconhecidos pelo coletivo (entidades, grupos sociais, e outros).

X. Cultura Afrodescendente: afrodescendente que comprove atuação como fazedor(a) de cultura pertencente às matrizes étnicas africanas (afrodescendentes), tais como negros, membros de quilombos e/ou povos e comunidades tradicionais, praticantes de atividades culturais (capoeira, tambor de crioula, maracatu, etc..) e religiosas de matrizes africanas.

XI. Folclore e Carnaval: Que comprove atuação como fazedor(a) de cultura por meio de manifestações relacionadas aos circuitos folclóricos ou carnavalescos (cirandas, boi-bumbá, quadrilhas, cangaços, escolas de samba), organizados a partir de agremiações folclóricas ou carnavalescas e que estejam em suas comunidades em posição de liderança ou organização destas manifestações.

5.3.2. Entende-se por “fazedor(a) de cultura” qualquer pessoa que atue na área ou seja membro realizador ou produtor, de meio ou de fim, das atividades aqui relacionadas.

5.3.3. Os fazedores de cultura poderão votar exclusivamente na cadeira ao qual seu segmento principal está ligado, levando em consideração a sua linguagem atística maior, conforme a lista dos segmentos (Anexo III).

- 5.4. A solicitação de credenciamento do fazedor(a) de cultura como ELEITOR(A) será considerada CREDENCIADA para votar no Processo Eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral após a conferência, análise e aprovação da inscrição do(a) solicitante no Cadastro Estadual de Cultura, com o apoio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SEC.
- 5.4.1. Qualquer inconsistência na documentação ou comprovação de qualquer um dos itens informados como obrigatórios neste Edital, ocasionará o não credenciamento do(a) inscrito(a) como ELEITOR(A) no Processo Eleitoral.
- 5.4.2. Ao final do prazo de credenciamento, conforme anexo I, a Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 publicará uma lista preliminar com o total de eleitores(as) por segmento artístico no site www.cultura.am.gov.br.
- 5.4.2.1. A comunicação do resultado do credenciamento como ELEITOR(A) de cada pessoa solicitante será encaminhada para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise.
- 5.4.3. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 não será responsável por comunicação não recebida pelo interessado por e-mail inválido ou não atualizado, devolvidos por caixa de e-mail lotada, motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento do comunicado do resultado.
- 5.5. Será passível de pedido de reconsideração qualquer inscrição que tiver a seu credenciamento indeferido por meio virtual, no prazo recursal indicado no anexo I.

5.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail conec@cultura.am.gov.br, constando cópia do e-mail recebido pelo(a) recorrente com o resultado e um texto com as alegações que se baseiam o seu pedido recursal, com até 1000 (mil) caracteres.

5.5.1.1. O texto que superar os 1000 (mil) caracteres será suprimido quando encaminhado à análise técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo desconsiderada qualquer alegação posta a partir desse ponto.

5.5.1.2. Poderão ser anexados até 2 (dois) documentos no recurso por e-mail, além da cópia do resultado, desde que tenham a ver com o motivo alegado na inabilitação.

5.5.2. O resultado do recurso de cada um(a) dos(as) recorrentes será encaminhado para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo decidida pela Comissão após análise, até a data indicada no anexo I.

5.5.3. Os e-mails com pedido de reconsideração recebidos após o fim do prazo recursal não serão analisados.

5.6. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

5.7. A relação final do quantitativo e nome de eleitores habilitados por segmento cultural será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, no prazo indicado no anexo I.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A Habilitação consiste na verificação dos documentos dos(as) eleitores(as) que desejam ser CANDIDATO(A) ao cargo de

Conselheiro(a) Estadual de Cultura que comprovem o tempo de atuação em um respectivo seguimento cultural, para participarem do processo de eleição, conforme regras e critérios estabelecidos no presente edital.

6.2. A HABILITAÇÃO do(a) fazedor(a) de cultura como CANDIDATO(A) será feita pela Comissão Especial Eleitoral após a conferência e análise dos documentos indicados neste Edital, sendo publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC nos prazos definidos no Anexo I.

6.2.1. A solicitação será feita exclusivamente na modalidade online no período indicado no anexo I, e contará com a estrutura e auxílio necessário por parte do setor de Tecnologia e Informação da SEC, se necessário.

6.2.2. O uso do login e a senha – a mesma utilizada para acesso ao Cadastro Estadual de Cultura – será a única forma de acesso à habilitação, sendo seu proprietário responsável por todos os atos praticados por meio dela e a única segurança para a preservação da privacidade de suas informações pessoais.

6.3. A pessoa que declarar sua intenção de se candidatar à uma das vagas do CONEC, sendo eleitora credenciada e regularmente registrada no Cadastro Estadual da Cultura, será indicada como PRETENSO(A) CANDIDATO(A) desde que atenda aos requisitos exigidos por este Edital para o cargo que almeja.

6.4. O(A) PRETENSO(A) CANDIDATO(A) deverá obrigatoriamente ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até o dia da solicitação, e comprovar o

exercício cultural na sua categoria por pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente aprovada em seu Cadastro Estadual de Cultura.

6.4.1. O(A) PRETENSO(A) CANDIDATO(A), ao pedir a sua habilitação para participar do processo eleitoral, está ciente que deverá ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias – que ocorrem uma vez ao mês – ou nas eventuais extraordinárias, além das reuniões das Câmaras Setoriais, sendo que todas são realizadas, normalmente, em horário comercial.

6.5. Cada CANDIDATO(A) poderá se inscrever apenas para a cadeira do conselho que represente a sua área de atuação principal, levando em consideração a sua linguagem atística maior, indentificada no momento do seu credenciamento como eleitor.

6.6. Os(as) CANDIDATOS(AS) deverão anexar, no ato da inscrição na internet, caso ainda não tenham em seu registro no Cadastro Estadual da cultura, os seguintes documentos em formato PDF, obrigatoriamente:

- a) Currículo resumido para a candidatura com até 2000 caracteres;
- b) Foto 3x4 digitalizada, a qual será utilizada na cédula de votação;
- c) Certidão Eleitoral, com o escopo de averiguar se o candidato se encontra em pleno exercício de seus direitos civis e políticos e aptos a exercerem uma função pública;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) expedida por Cartório Criminal;
- e) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração expedida conforme o anexo II, para candidatos da cadeira de cultura indígena;

f) Certificado de Alistamento Militar - CAM ou declaração expedida por órgão oficial, de Regularidade do Serviço Militar (somente para candidatos declarados homens).

6.6.1. As certidões objetivam demonstrar reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico.

6.6.2. Apenas como caráter informativo, as certidões indicadas acima poderão ser emitidas nos endereços abaixo, sendo o pleno funcionamento desse sítio eletrônico de responsabilidade única e exclusiva do órgão emitente:

a) Certidão eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

b) Certidão Criminal Federal:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

c) Certidão Criminal Estadual:

<https://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do?gateway=true>

6.6.2.1. As certidões criminais (estadual e federal) poderão ser substituídas por uma única certidão criminal expedida pela Polícia Federal do Brasil.

6.6.2.2. As certidões que eventualmente não puderem ser acessadas por meio eletrônico devem ser emitidas de forma presencial na sede dos órgãos emitentes.

6.6.2.3. Quando a certidão não informar a data da sua validade, ela deverá ter sido emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias.

- 6.7. Os documentos referidos no item anterior deverão ser anexados na plataforma digital pelo interessado, caso ainda não estejam incluídos no seu registro no Cadastro Estadual da Cultura.
- 6.8. A condição de indígena do(a) CANDIDATO(A) à vaga da cadeira desse segmento será confirmada pelo seu registro no Cadastro Estadual de Cultura, onde deverá constar a autodeclaração de pertencimento étnico devidamente assinada.
- 6.8.1. Caso o(a) CANDIDATO(A) à vaga da cadeira da Cultura Indígena não tenha a autodeclaração em seu cadastro, deverá anexar em sua inscrição o documento constante no anexo II, sob pena de indeferimento.
- 6.9. A plataforma digital possuirá um Termo de Responsabilidade que só será validado após o preenchimento completo da Ficha de Inscrição e quando todos os documentos exigidos forem anexados.
- 6.9.1. Não será permitido que se faça adendo ou retificação de documento ou informações após o ato de inscrição, salvo exceções apresentadas neste Edital.
- 6.9.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá pedir para que o candidato encaminhe novamente algum documento que se encontre ilegível para averiguação.
- 6.10. A veracidade das informações, prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo eleitoral.
- 6.11. Qualquer inconsistência ou ausência de documentação ou comprovação de qualquer um dos itens obrigatórios ou ainda, que

impeça a Comissão Especial Eleitoral de efetuar a averiguação quanto ao pleno exercício de seus direitos civis e políticos do CANDIDATO e/ou se estão aptos a exercerem uma função pública, ocasionará a sua não habilitação para o Processo Eleitoral, sendo considerada candidatura INDEFERIDA.

6.11.1. É inelegível qualquer candidato que esteja impedido, na forma da lei, de exercer as atividades atribuídas ao Conselho, comprovadas por certidões positivas ou outros documentos com fé pública, ou ainda, que não esteja inscrito como eleitor.

6.12. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será DEFERIDA e o interessado estará HABILITADO como CANDIDATO para concorrer a uma das vagas de conselheiro no Processo Eleitoral, sendo declarada CANDIDATURA DEFERIDA.

6.12.1. A comunicação do resultado da solicitação de candidatura será encaminhada a cada um dos solicitantes, para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura.

6.12.2. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 não será responsável por comunicação não recebida pelo interessado em virtude de e-mail inválido, devolvidos por caixa de e-mail lotada, motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento do comunicado do resultado.

6.13. Será passível de pedido de reconsideração de qualquer inscrição que tiver a sua habilitação indeferida, no prazo recursal de 2 (dois) dias, a

contar da publicação do resultado oficial do credenciamento, conforme cronograma apresentado no anexo I deste Edital.

6.14. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

6.15. A relação nominal e do total dos CANDIDATOS por segmento cultural será elaborada pela Comissão Especial Eleitoral e será publicada no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, conforme cronograma apresentado no anexo I deste Edital.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada por todos os candidatos habilitados, sendo que haverá uma área na página da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC onde será publicada a plataforma de trabalho de cada um com suas propostas, conforme apresentado pelo candidato no momento da inscrição da sua candidatura.

7.1.1. Qualquer candidato que tenha feito a sua solicitação de habilitação, mas ainda não teve a candidatura deferida, poderá iniciar a sua campanha junto aos seus pares de segmento cultural, bem como a divulgação nas redes sociais.

7.2. De forma a complementar a divulgação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC providenciará o encaminhamento, por e-mail ou por outros meios, das propostas de cada candidato aos eleitores credenciados para o pleito, dentro do segmento de cada candidato.

- 7.2.1. A Comissão Especial Eleitoral publicará o nome dos eleitores credenciados no Portal da Cultura, mediante autorização feita no credenciamento, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 7.2.2. Não se poderá fazer campanhas pagas ou patrocinadas por candidatos ou por terceiros, nas redes sociais ou qualquer outra mídia, sendo permitida a divulgação de banners ou cards virtuais por ele e seus apoiadores.
- 7.3. Nos casos em que houver abuso ou atividade não lícita praticada por um candidato, a Comissão Especial Eleitoral, de posse da informação recebida por denúncia, procederá ao contraditório junto ao denunciado para apresentar sua defesa em 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3.1. Recebendo ou não a defesa, a Comissão Especial Eleitoral deliberará sobre o evento denunciado e, caso seja declarado como verdadeiro, deverá aplicar sanção ao candidato.
- 7.3.1.1. Pela inobservância das normas previstas neste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da conduta:
- a) Advertência: aplicada em infrações de natureza leve, compreendidas como falhas formais ou descuidos procedimentais que não comprometam a igualdade entre os candidatos ou a integridade do processo eleitoral;
 - b) Suspensão temporária: aplicada em infrações de natureza média, caracterizadas por condutas que gerem vantagem indevida ou desequilíbrio na disputa, bem como em casos de reincidência de faltas

leves. A decisão deverá estipular o período exato em que o candidato ficará impedido de realizar atos de campanha;

c) Cancelamento da candidatura: aplicado em infrações de natureza grave, assim entendidas as que envolvam fraude, abuso de poder, corrupção eleitoral ou atos que comprometam irremediavelmente a legitimidade do pleito, bem como na reincidência de infrações de natureza média.

7.3.2. Da decisão da Comissão sobre a denúncia caberá unicamente o pedido de reconsideração, nos termos deste Edital.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma direta e remota, por meio da internet, em área restrita do sistema de votação na plataforma digital sediada em www.cultura.am.gov.br

8.2. A plataforma digital estará aberta para o exercício do voto durante o período indicado no cronograma apresentado no Anexo I deste Edital.

8.2.1. O Eleitor terá acesso apenas ao portal dos Candidatos habilitados na sua área de atuação principal escolhida, podendo escolher dentre os disponíveis no seu segmento.

8.2.1.1. Serão apresentadas as fotos dos candidatos, seu nome completo, sua área de atuação e um minicurrículo da sua vida profissional aos eleitores credenciados.

8.2.1.2. Não haverá quórum mínimo de votos estabelecido para a eleição de qualquer candidato.

8.2.2. O voto será individual e secreto, a ser exercido por quem estiver previamente cadastrado e credenciado para o pleito, através do acesso

ao sistema por meio do seu login e a senha cadastrada – a mesma utilizada para acesso no Cadastro Estadual da Cultura.

8.3. A apuração dos votos e publicação do resultado final será conforme o Anexo I deste Edital.

8.4. Só será admitido um vencedor por cadeira representativa, sendo eleito como membro titular da cadeira de cada categoria aquele que obtiver a maior quantidade de votos.

8.4.1 Em caso de empate de votos, lograr-se-á vencedor(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas;

8.5. O segundo mais votado será declarado o imediato suplente do membro titular, respectivamente, em cada segmento.

8.6. Os demais candidatos pertencerão ao cadastro de reserva para serem convocados em caso de vacância do cargo de titular ou de suplente, organizados em ordem de maior votação.

8.7. Caso qualquer um dos cargos não seja preenchido ou não tenha cadastro de reserva, tanto de titular quanto de suplente, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC solicitará indicação de, no mínimo, duas entidades representativas de classe ou Fóruns de Cultura, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital, quanto aos critérios dos candidatos para ocupar essas vagas.

8.7.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC encaminhará pelo menos 3 (três) nomes a serem submetidos à

apreciação do Pleno do Conselho Estadual de Cultura, na primeira sessão após a posse da nova gestão.

9. DOS RECURSOS

9.1. O único recurso cabível em qualquer das etapas regulamentadas por este Edital é o Pedido de Reconsideração.

9.2. Será passível de pedido de reconsideração qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral que o(a) fazedor(a) de cultura considere como inadequada para o caso e que tenha como comprovar tal fato.

9.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail conec@cultura.am.gov.br, e deve atender os seguintes requisitos:

- a) Na área de "assunto", deverá constar apenas o número do ID (login) da sua inscrição no Cadastro Estadual de Cultura;
- b) No "corpo" do e-mail, texto com as alegações que se baseiam o seu pedido de reconsideração com até 1.000 (mil) caracteres;
- c) Como "anexo", até 2 (dois) documentos no recurso por e-mail, desde que tenham a ver com o motivo alegado na inabilitação.

9.2.1.1. O texto que superar os 1.000 (mil) caracteres será suprimido quando encaminhado à análise técnica da Comissão Especial Eleitoral, sendo desconsiderada qualquer texto posto após.

9.2.1.2. Nos casos em que a decisão a ser recorrida foi informada por e-mail, deve-se encaminhar a cópia do resultado recebido junto com os requisitos deste Edital.

9.2.1.3. Os pedidos de reconsideração não serão analisados se:

- a) Enviados sem atender os requisitos deste Edital;

- b) Encaminhado por outros meios de comunicação diferente do indicado;
- c) Remetidos para um endereço de e-mail que não seja o indicado neste Edital;
- d) Após o fim do prazo recursal.

9.3. O prazo para recurso de todos os atos oficiais e etapas relacionadas ao pleito eleitoral será de 02 (dois) dias, conforme informado no Anexo I (cronograma), salvo o prazo de recurso do resultado final da eleição, que será de 24 horas.

9.4. Considera-se iniciado o prazo no dia da publicação do ato oficial e será contado em dias corridos.

9.4.1. No caso de notificações da decisão enviadas por e-mail, o prazo informado no Anexo I contará após 12 (doze) horas do envio realizado pela Comissão Especial Eleitoral.

9.5. A comunicação do resultado do recurso de cada um dos recorrentes será encaminhada para o endereço de e-mail constante no Cadastro Estadual de Cultura, conforme for sendo realizada a sua análise, não cabendo novo recurso dessa decisão, mesmo que ainda dentro do prazo recursal.

9.6. A Comissão Especial Eleitoral é soberana em sua decisão sobre o recurso de reconsideração.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Anexo I apresenta o cronograma de execução das fases conforme as datas do calendário, o qual poderá ser ajustado por meio de decisão da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025, de acordo com a necessidade e/ou eventual inconsistência nos dados apresentados.

11. DA NOMEAÇÃO E POSSE

- 11.1. Encerrado o processo eleitoral a Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025 enviará para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, a relação dos candidatos eleitos pela Sociedade Civil como titular e suplente de cada cadeira, incluindo um breve currículo de cada um, devidamente assinada por todos os seus membros.
- 11.2. De posse dessa relação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC encaminhará ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil uma relação composta pelos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) como titulares e suplentes pela Sociedade Civil, bem como a dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelos entes públicos – acompanhados dos respectivos currículos – para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.
- 11.3. Após os procedimentos pertinentes na Casa Civil, a relação será remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para deliberar a aprovação dos nomes, atendendo a determinação do art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas.
- 11.4. Sendo aprovada a composição do CONEC/AM pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os nomes estarão aptos a serem designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, para a função de Membro Conselheiro(a).
- 11.5. A posse dos(as) eleitos(as) e dos(as) indicados(as) para a função de Conselheiros(as) no biênio 2026-2028, dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária do CONEC/AM, conforme a previsão no cronograma apresentado no Anexo I.

11.5.1. O primeiro dia de mandato será contado a partir da expedição do Termo de Posse.

11.5.2. A data da posse prevista poderá ser alterada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC em virtude da alteração no tempo de tramitação nos outros órgãos, visto que tais prazos não são da alçada da SEC, não sendo responsável por qualquer ato ou fato ocorrido após o encaminhamento do resultado da eleição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no processo de credenciamento objeto desse edital implica na aceitação tácita de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais e na renúncia a qualquer tipo de indenização decorrente do mencionado uso pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

12.2. A Comissão Especial Eleitoral dará publicidade de todos os seus atos oficiais por meio do sítio eletrônico disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em www.cultura.am.gov.br, salvo quando indicado que deverá publicar no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo para impugnação ao presente Edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação e deverá ser feito por e-mail ao endereço conec@cultura.am.gov.br.

12.4. Não será permitido a ninguém, eleitor ou candidato, exercer o voto ou ser votado se não estiver credenciado ou habilitado previamente para tal nos moldes deste Edital, nem tão pouco se permitirá adendo ou retificação de documento ou informações após o ato de inscrição.

12.5. A Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025 e a Secretaria de Cultura Economia Criativa não serão responsáveis por qualquer ato ou fato não registrados ou realizados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.6. Casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025.

ELSON SILVA DA ROCHA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral CONEC 2025

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	SEMANA	ELEITORES E CANDIDATOS	HORÁRIO
22/4/2026	QUARTA- FEIRA	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17 HORAS
22 E 23/04/2026	QUARTA E QUINTA-FEIRA	PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12 ÀS 17 HORAS
24/4/2026	SEXTA-FEIRA	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	08 HORAS
8/5/2026	SEXTA-FEIRA	FIM DAS INSCRIÇÕES	17 HORAS
24/04 A 08/05/2026		CONFERÊNCIA E ANÁLISE DOCUMENTAL	X
11/5/2026	SEGUNDA- FEIRA	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	16 HORAS
11/5/2026	SEGUNDA- FEIRA	INICIO DO PRAZO RECURSAL	16 HORAS
13/5/2026	QUARTA- FEIRA	FIM DO PRAZO RECURSAL	16 HORAS
13/5/2026	QUARTA- FEIRA	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL CANDIDATOS E ELEITORES	17 HORAS
CAMPANHA ELEITORAL			
23/04 A 09/05/2026		PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL	X
11/05 A 25/05/2026		CAMPANHA ELEITORAL	X
26/5/2026	TERÇA-FEIRA	ELEIÇÃO	08 ÀS 17 HORAS
28/5/2026	QUINTA- FEIRA	PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	17 HORAS
28/5/2026	QUINTA- FEIRA	INICIO DO PRAZO RECURSAL	17 HORAS
30/5/2026	SÁBADO	FIM DO PRAZO RECURSAL	17 HORAS
1/6/2026	SEGUNDA- FEIRA	JULGAMENTO DOS RECURSOS	X
2/6/2026	TERÇA-FEIRA	RESULTADO FINAL ELEITOS	16 HORAS
TRAMITES NA CASA CIVIL E ALEAM			
3/6/2026	QUARTA-FEIRA	OFICIAR A CASA CIVIL COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO	
		REVISÃO DA CASA CIVIL E REMESSA À ALEAM	
		INICIO TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
		APROVAÇÃO NA ALEAM	
		RECEBIMENTO CASA CIVIL	
		PUBLICAÇÃO DO DECRETO	
		POSSE	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (CADEIRA INDÍGENA)

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações implicará indeferimento da inscrição do/a candidato/a. A declaração deve ser assinada por membros da comunidade indígena (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos indígenas).

As lideranças comunitárias indígenas abaixo identificadas, do Povo Indígena _____
_____(nome do povo indígena), DECLARAM que o(a) candidato(a)
_____(nome completo), CPF _____, Número do Documento de Identificação ____
_____, telefone (____) _____, concorrendo a vaga da Cadeira da Cultura Indígena no
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, na condição de indígena.

É indígena pertencente à etnia _____(nome da etnia/povo indígena
ao qual pertence) e à comunidade indígena _____(nome
da comunidade/aldeia), localizada no município _____, estado do Amazonas.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, estado, o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____ Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____ Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____
CPF: _____ N.º Documento de Identificação: _____
Endereço: _____ Assinatura: _____



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III – LISTA DOS SEGMENTOS POR CADEIRA

ARTES VISUAIS

Aplicativos
Arte Cibernética
Arte Conceitual
Arte Digital
Arte Eletrônica
Artes Plásticas - Desenho
Artes Plásticas - Pintura
Caricatura
Cartum
Cerâmica
Chats
Colecionadores
Comunicação e Mídia Livre
Comunidades Virtuais

De Artes Visuais
Desenvolvimento de Software
Design
Design Gráfico
Esculturas
Fotografia
Gibi
Grafite - Bombs
Grafite - Lambes
Gravura
Grupos Online
História em Quadrinhos
Jogos de Tabuleiro
Jogos e Brincadeiras

AUDIOVISUAL

Animação
Cinegrafia
Cinema
Curta-metragem
Documentário
Legendagem
Longa-metragem
Minisséries

Novela / Telenovela
Projeção
Projeção Mapeada
Publicidade e Propaganda
Séries
Televisão
Videoarte
Videoclipe
Vídeos

CIRCO

Acrobacias
Acrobacias Aéreas
Contorcionismo
De Circo
Equilibrismo
Estátua Viva
Ilusionismo
Mágica

Malabarismo
Mímica
Monociclismo
Palhaço (a)
Perna-de-pau
Pirofagia
Trapézio
Trupe de Animação



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III – LISTA DOS SEGMENTOS POR CADEIRA (continuação)

CULTURA AFRODESCENDENTE

Antropologia
Arqueologia
Arquitetura e Urbanismo
Arquivos e Museus
Artesanato
Artesanato Contemporâneo-Conceitual
Artesanato de Referência Cultural
Artesanato Popular
Artesanato Tradicional
Brinquedos e Objetos
Colheita (Habilidades e Práticas)
Construções e Edifícios
Costumes

Crenças Populares
Culinária
Cultura Cigana
Cultura e Acessibilidade
Cultura e Cidades
Cultura e Desenvolvimento
Cultura e Direitos Humanos
Cultura e Educação
Cultura e Esporte
Cultura e Filosofia
Cultura e Gastronomia
Cultura e História

CULTURA INDÍGENA

Antropologia
Arqueologia
Arquitetura e Urbanismo
Arquivos e Museus
Artesanato
Artesanato Contemporâneo-Conceitual
Artesanato de Referência Cultural
Artesanato Indígena
Artesanato Popular
Artesanato Tradicional
Brinquedos e Objetos
Colheita (Habilidades e Práticas)
Construções e Edifícios
Costumes

Crenças Populares
Culinária
Cultura Cigana
Cultura e Acessibilidade
Cultura e Cidades
Cultura e Desenvolvimento
Cultura e Direitos Humanos
Cultura e Educação
Cultura e Esporte
Cultura e Filosofia
Cultura e Gastronomia
Cultura e História



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CULTURA POPULAR DE MATRIZ IBÉRICA

Antropologia	Costumes
Arqueologia	Crenças Populares
Arquitetura e Urbanismo	Culinária
Arquivos e Museus	Cultura Cigana
Artesanato	Cultura e Acessibilidade
Artesanato Contemporâneo-Conceitual	Cultura e Cidades
Artesanato de Referência Cultural	Cultura e Desenvolvimento
Artesanato Popular	Cultura e Direitos Humanos
Artesanato Tradicional	Cultura e Educação
Brinquedos e Objetos	Cultura e Esporte
Colheita (Habilidades e Práticas)	Cultura e Filosofia
Construções e Edifícios	Cultura e Gastronomia

DANÇA

Ballet Clássico	Dança Urbana - Freestyle
Dança Contemporânea	Dança Urbana - Hip-Hop
Dança de Salão - Bachata	Dança Urbana - House Dance
Dança de Salão - Bolero	Dança Urbana - Locking
Dança de Salão - Cha Cha Cha	Dança Urbana - Popping
Dança de Salão - Forró	Dança Urbana - Scare Crow
Dança de Salão - Mambo	Dança Urbana - Vogue
Dança de Salão - Maxixe	Dança Urbana - Wacking
Dança de Salão - Merengue	Dança Urbana - Waving
Dança de Salão - Quickstep	Danças
Dança de Salão - Salsa	De Dança
Dança de Salão - Samba de Gafieira	Heels Dance
Dança de Salão - Tango	Hip-Hop
Dança de Salão - Zouk	Jazz Contemporâneo
Dança do Ventre	Jazz Dance (Tradicional)
Dança Moderna	Jazz Musical
Dança Neoclássica	Lyrical Jazz
Dança Urbana - Animation	Modern Jazz
Dança Urbana - Boogalooing	Sapateado
Dança Urbana - Breakdance	Street Jazz Dance (Urban Jazz)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FOLCLORE E CARNAVAL

Adereços

Bateria de Escola de Samba

Batucada e Marujada

Batuque do Curiaú

Boi-Bumbá (Toadas)

Carros Alegóricos

Dança Folclórica - Alternativa

Dança Folclórica - Boi-Bumbá

Dança Folclórica - Cacetinho

Dança Folclórica - Café

Dança Folclórica - Candomblé

Dança Folclórica - Cangaço/Nordestina

Dança Folclórica - Carimbó

Dança Folclórica - Ciranda

Dança Folclórica - Frevo

Dança Folclórica - Gambá

Dança Folclórica - Garrote

Dança Folclórica - Internacional

Dança Folclórica - Maracatu

Dança Folclórica - Quadrilha

Dança Folclórica - Samba de Roda

Dança Folclórica - Serafina

Dança Folclórica - Tambor de Crioula

Dança Folclórica - Tribo Indígena

Dança Folclórica - Xote

Fantasia e Protótipos de Carnaval

Junina

Marchinhas (Carnaval)

Samba

Samba Enredo

LITERATURA

Biografias

Canção

Contos

Crônicas

Direito Autoral

Documentos

Dramas

Fanzine

Ficção

Gibi

História em Quadrinhos

Jornais

Jornalismo

Leitura e Escrita para Deficientes Visuais

Lendas do Folclore Brasileiro e Amazônico

Literatura

Literatura de Cordel

Livros

Mangá

Novela

Obras Literárias

Peça Teatral

Poemas

Poesias

Popular

Publicações

Revistas

Romances

Sinopse de Enredo

Técnica Literatura



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

MÚSICA

Arrocha
Audio
Beiradão
Bolero
Breaking
Brega
Carimbó
Ciranda
De Música
Diversas
Eletrônica
Erudita
Estilos Musicais
Fanfarra
Forró/Piseiro
Funk
Gambá
Gospel
Hinos
Infantil
Instrumental
Internacional
J-Rock

Jazz
K-Pop
Marabaixo
Maracatu
Marimbé
Masterização
Mixagem
MPB
Músicas para Baile
Ópera
Pagode
R&B
Rádio
Rap
Reggae
Reggaeton
Roadie
Rock
Samba de Roda
Sertanejo
Sonorização
Swingueira / Axé
Trap

TEATRO

Animador (a) / Humorista
Apresentador (a)
Audiodescrição
Cenografia
Contaçao de História
Cosplay
De Animação (Recreação)
De Bonecos
De Objeto
De Rua

De Sombra
De Teatro
Decoração
Fantoche / Marionete
Figurino
Humor
Iluminação
Libras
Mestre de Cerimônias
Monólogo
Musical

Para Infância e Juventude
Personagens
Produção de Eventos
Culturais
Staff
Stand Up
Swordplay
Teatro Adulto
Ventriloquo